

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Salas 1813/1815 - 18º andar, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11) 3538-9313, São Paulo-SP - E-mail:

sp2falencias@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**SENTENÇA**

Processo Digital nº: **0043138-91.2012.8.26.0100**
 Classe - Assunto: **Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Convolação de recuperação judicial em falência**
 Falido (Ativo): **Menina & Meninas Comércio e Confeção Ltda ME e outro**
 Falido (Passivo): **Menina & Meninas Comércio e Confeção Ltda ME e outros**

Juiz de Direito: Dr. **Adler Batista Oliveira Nobre**

Vistos.

1. Trata-se de Falência de **MENINA & MENINAS COMÉRCIO DE CONFECÇÃO LTDA. ME**, qualificada nos autos.

O Síndico apresentou Relatório Final às fls. 2087/2094, pleiteando o encerramento da Falência, tendo sido dispensada a apresentação de contas finais.

Intimados credores e interessados, houve impugnação aos relatórios (fls. 2102/2103).

O Ministério Público opinou pelo encerramento da Falência (fls. 2198/2199).

Vieram os autos conclusos.

2. Não havendo ativo significativo, torna-se desnecessária a prestação de contas na forma requerida pela credora às fls. 2102/2103, até mesmo porque, de todo modo, todos os esclarecimentos quantos às arrecadações já estão expostos da manifestação da AJ (fls. 2112/2116).

Assim, o relatório apresentado pelo AJ supre o exigido pelos arts. 154 e 155 da Lei nº 11.101/05, não havendo óbice para que sejam **aprovados**.

Dessa forma, nos termos do art. 156 da LREF, a falência deve ser encerrada.

Com o encerramento, as obrigações do falido serão igualmente extintas (art. 158,

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Salas 1813/1815 - 18º andar, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11) 3538-9313, São Paulo-SP - E-mail:

sp2falencias@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

VI, da LREF e art. 5º, §5º, da Lei nº 14.112/2020), com exceção das obrigações tributárias/fiscais.

3. Ante o exposto, **DECLARO** o encerramento da falência das empresas **MENINA & MENINAS COMÉRCIO DE CONFECÇÃO LTDA. ME.**, inscrita no C.N.P.J/MF sob. nº 09.623.707/0006-33, **MARCELO LUIS MARIANO CONFECÇÕES – EPP.**, inscrita no C.N.P.J/MF sob. nº 07.455.088/0001-85 e **A. G. SETE COMERCIAL LTDA. ME.**, inscrita no C.N.P.J/MF sob. nº 01.278.376/0001-25, declarando também extintas as obrigações das falidas (art. 158, VI, da LREF), com exceção das obrigações tributárias/fiscais.

Exonero o AJ das suas responsabilidades, exceto as determinadas nesta sentença.

Intimem-se, eletronicamente, as Fazendas Pública federal e todos os estados, Distrito Federal e municípios em que as falidas tiverem estabelecimento.

Determino a baixa das falidas no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), com expedição de ofício à Secretaria Especial da Receita Federal, a ser recebido pelo órgão competente (Centro de Informações Fiscais – DI em São Paulo/SP ou o órgão que faça suas vezes).

Oficie-se à JUCESP/SP, dando-se ciência da sentença, para as anotações necessárias.

Publique-se edital, intimando-se o AJ para a confecção de minuta e encaminhamento ao Cartório, no prazo de 5 (cinco) dias (art. 156, parágrafo único, da LREF).

Declaro extintos eventuais incidentes processuais de habilitação/impugnação de crédito pendentes de julgamento, por perda superveniente do objeto. **Ao AJ**, para que translate cópia desta sentença aos incidentes em andamento.

Determino o levantamento dos valores depositados nos autos em favor da AJ, a título de honorários.

A presente sentença, assinada digitalmente, servirá de ofício para todos os fins, com ônus de protocolo ao AJ.

Publique-se. Intimem-se. Registro dispensado (NSCGJ, art. 72, § 6º).

Cumram-se, no mais, as disposições das Normas de Serviço.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Salas 1813/1815 - 18º andar, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11) 3538-9313, São Paulo-SP - E-mail:

sp2falencias@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

São Paulo, 10 de dezembro de 2024.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**